



Tribunal de Contas
Mato Grosso



GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Valter Albano

Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520

e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. _____

Rub. _____

PROCESSO 13635-2/2013
INTERESSADO SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
ASSUNTO TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO CONTRATO DE FOMENTO À CULTURA 290/2007

RELATÓRIO DO VOTO

Trata o processo de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura, em atendimento à determinação contida no Acórdão 2.261/2009, que julgou as Contas Anuais de Gestão da citada Secretaria do exercício de 2008 (processo 6.036-4/2009), diante da ausência de prestação de contas do projeto cultural previsto no Contrato de Fomento à Cultura 290/2007, intitulado “Kura Del Sur” firmado por aquela Secretaria com a proponente cultural Sra. **Rodiannye Mikarye Imoto de Lima Pereira**.

O citado contrato foi celebrado em 05/09/2007, tendo sido fixado o prazo de 30 (trinta) dias para execução do seu objeto, contados a partir do recebimento do recurso pela proponente, o que se deu em 12/09/2007 com a liquidação da Nota de Ordem Bancária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

O prazo final para entrega do projeto ocorreu em 12/10/2007, dispondo a proponente cultural de 30 (trinta) dias para apresentação da prestação de contas, ou seja, até 12/11/2007.

Em razão da prestação de contas não ter sido feita na data estipulada, a Comissão de Tomada de Contas Especial instituída pela Secretaria Executiva do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo notificou a proponente cultural para prestá-las no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de devolução do valor que lhe foi repassado, acrescido de juros e correção monetária.

Como não houve resposta da proponente, a Comissão concluiu pela inexecução do objeto do contrato, com a conseqüente ocorrência de dano ao erário no valor de R\$ 98.982,40, equivalente à quantia recebida para realização do projeto, atualizada com juros e correção monetária.

A Auditoria Geral do Estado elaborou Parecer Técnico opinando no mesmo sentido da Comissão de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Cultura, fazendo ressalva apenas para considerar a atualização monetária do montante a ser ressarcido ao erário pela proponente, através dos coeficientes divulgados pela Portaria 332/2012-SEFAZ, cujo valor passa a ser de R\$ 117.309,20.

Na sequência, os autos da Tomada de Contas Especial foram remetidos a este Tribunal em 13/05/2013, após devida tramitação, encaminhados à Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria (SECEX) que ao analisar o feito manifestou-se pela notificação da proponente, para apresentar a este Tribunal a prestação de contas dos recursos recebidos, ou efetuar o recolhimento aos cofres estaduais do valor acrescido de juros e correção monetária até a data do efetivo recolhimento, com a comprovação a este TCE.

A SECEX sugeriu ainda, a notificação do ex-secretário de Cultura, Sr. João Carlos Vicente Ferreira, para manifestar acerca das providências referentes às responsabilidades da Concedente, previstas nos itens 2.1.3, 2.1.5, 2.1.6, da Cláusula Segunda do Contrato em análise.

A Proponente foi notificada via ofício e via edital por este Tribunal, no entanto, permaneceu inerte. Sendo declarada revel mediante julgamento singular.

O ex-secretário manifestou nos autos, todavia, não trouxe nenhum documento ou fato novo, limitando em dizer das dificuldades que o início de sua gestão enfrentou, em decorrência da desproporção do número de servidores e de processos pendentes.

Em análise conclusiva, a SECEX manifestou-se pela irregularidade das referidas contas, pela aplicação de multa a proponente e ao ex-secretário Sr. João Carlos Vicente, bem como pela condenação solidária no ressarcimento do dano causado, pela remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual e ainda pela inclusão da proponente e do evento no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado de Cultura.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, emitiu o parecer 420/2015, opinando pela irregularidade da

prestação de contas, pela aplicação de multa a proponente e ao ex-secretário Sr. João Carlos Vicente, pela condenação solidária no ressarcimento ao dano causado, pela remessa dos autos ao Ministério Público Estadual e ainda pela inclusão da proponente e do evento no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado de Cultura.

É o relatório.

VALTER ALBANO DA SILVA
Conselheiro